



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução, nº 01, de 12 março de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 8 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é da Mesa Diretora 2019/2020 e tem por finalidade a inclusão na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis a ouvidoria.

Os proponentes justificam que a medida assegura, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes públicos dessa Casa Legislativa na prestação de serviços à população.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 024/19 às fls. 08/011 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB


José Antonio Rodrigues
Vereador